



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2023 - MP/PGJ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO AMAZONAS E O O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante simplesmente denominado **MPAM**, neste ato representado por seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, portador do RG nº 2525 OABAM e CPF nº 335.742.286-87, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**, sediada na Av. André Araújo, 358, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP 69057-025, denominada **PR-AM**, neste ato representada por sua **PROCURADORA CHEFE**, a Exma. Sra. Dra. **MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI**, portadora do RG 44.084.410-1 SSP-SP e CPF 231.764.968-18, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050 CNPJ 05.829.742/0001-48, denominado **TCE-AM**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Exmo. Sr. Dr. **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, portador do RG nº 607325 e CPF nº 181.608.912-53, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES**, visando à troca de informações, bases de dados e sistemas de informações e, ainda, ao atendimento, por parte do MPAM, aos pedidos de informações oriundos de seu órgãos de execução referentes a processos dos gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCE-AM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente acordo terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos **PARTÍCIPES**, por meio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES no âmbito deste acordo:

3.1.1. Promover a troca e o intercâmbio de informações visando ao melhor exercício das atribuições constitucionais por cada PARTÍCIPES;

3.1.2. Credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos PARTÍCIPES, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPAM

4.1. Caberá ao MPAM, por intermédio do Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais - CAO-PE, implantar rotina interna de atendimento aos pedidos de informações oriundos dos Promotores Eleitorais, referentes a procedimentos do TCE-AM, contando, para tanto, com as bases de dados compartilhadas, sistemas e ferramentas do TCE-AM.

4.2. Caberá ao MPAM, por meio do Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais - CAO-PE, fornecer os arquivos dos procedimentos, os quais serão enviados e recebidos por meio de solução tecnológica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-AM

5.1. Caberá ao TCE-AM disponibilizar ao MPAM acesso aos processos dos gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares, com a respectiva certidão da data do trânsito em julgado, ainda que pendentes de julgamento de Recurso de Revisão sem efeito suspensivo, pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), nos últimos 8 anos a contar da data da assinatura do presente.

5.2. Caberá ao TCE-AM encaminhar a cópia dos processos dos gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares até 30 dias após o trânsito em julgado, por meio de solução tecnológica.

5.3. Caberá ao TCE-AM manter lista em seu site com o nome, CPF, município, número do processo, tipo de decisão, data do trânsito em julgado e a função dos gestores que tiveram suas contas irregulares em caráter definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os dados compartilhados pelos PARTÍCIPES para o atendimento do objeto deste convênio serão enviados, recebidos e/ou armazenados por meio de solução ou conjunto de soluções tecnológicas a serem escolhidas pelas equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTIC) do TCE-AM e do MPAM e, no que couber, do Centro de Apoio à Promotorias Eleitorais.

6.2. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1. O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos PARTÍCIPES, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.

7.2. Este acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser resilido unilateralmente, por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

8.1.1 o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

8.1.2 os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

8.1.3 todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

8.1.4 os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo *software*, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

8.1.5 os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Manaus, [data da assinatura mais recente dos partícipes].

(Assinado Eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

Procuradora Chefe

Procuradoria da República no Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Presidente Conselheiro

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/04/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michèle Diz y Gil Corbi, Procuradora da República**, em 24/04/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Xavier Desterro e Silva, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 17/05/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1025200** e o código CRC **12F6BE0E**.
